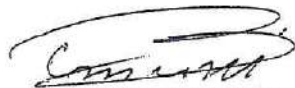


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

AV. APA TERREZA DE JESUS, Nº 5591251

LEI Nº 396

Cria os distritos de JUÁ e SANTO ANDRÉ, estabelece seus perímetros urbanos, no Município de Penaforte e dá outras providências



FAÇO SAVER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Penaforte, os Distritos de JUÁ e SANTO ANDRÉ, constituído de parte do Distrito Sede.

§ 1º - Os limites do Distrito de JUÁ são os seguintes:

Tem como ponto inicial a Rodovia BR 116 no limite intermunicipal com Jati, seguindo pela Rodovia BR 116 até a incidência da estrada para Massapezinho, seguindo por esta até a estrada para Camarinha-PE, e por esta até o limite interestadual com Pernambuco.

§ 2º - Os limites do Distrito de SANTO ANDRÉ são os seguintes.

Tem como ponto inicial a estrada Montevidéu-PE - Barro Vermelho-CE no limite interestadual com Pernambuco, seguindo por esta estrada até a estrada Barro Vermelho - Santo André, segue por esta estrada até a estrada Santo André Ouro Preto, seguindo por esta estrada até a estrada Ouro Preto Caboclo, seguindo por esta estrada até a estrada Caboclo-Gentil, seguindo por esta estrada até a estrada Gentil-Retiro, seguindo por esta estrada até a Rodovia BR 116 e por esta Rodovia até o limite intermunicipal com Jati.

Art. 2º - O Distrito de JUÁ, tem como sede, a localidade de igual nome, que fica elevada a categoria de Vila.

Parágrafo Único - Fica assim delimitada a zona urbana da VILA JUÁ:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

AV. ANA TRINHA DE JESUS, 89 - FONE: 5391233

Tem como ponto inicial a residência de Cícero Alves, inclusive, desta em reta a residência de Ademar Alves Monteiro, inclusive, desta em reta a residência de Nivaldo Norino Paz, inclusive, desta em reta a residência de José Manoel dos Santos, inclusive, desta em reta a residência de José Clarindo, inclusive, desta em reta até a residência de José Tonheiro, inclusive, e desta em reta a residência de Cícero Alves, ponto inicial.

Art. 3º - O Distrito de SANTO ANDRÉ, tem como sede a localidade de igual nome, que fica elevada a categoria de Vila.

Parágrafo Único - Fica assim delimitada a zona urbana de VILA DE SANTO ANDRÉ:

Tem como ponto inicial o cruzamento do Riacho Santo André com a estrada Santo André - Queimada Grande, deste ponto em reta a residência de Euclides Barbosa de Souza, inclusive, desta em reta a residência de Adailton Manoel da Silva, inclusive, desta em reta para a Escola Pública, inclusive, desta em reta a residência de Ismar Gomes de Lucena, desta em reta a residência de Ana Josefa do Carmo, desta em reta para a lavanderia pública, inclusive, desta em reta para o sangradouro do açude Santo André e por este sangradouro até o cruzamento com a estrada Santo André - Queimada Grande, ponto inicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de Março de 1998.


Cornélio Pereira Muniz de Barros
- Prefeito Municipal -